



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.964

De 27 de março de 2009

Autógrafo nº 056/09 – Projeto de Lei nº 053/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para subvencionar o transporte de estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de março de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria da Inclusão Social e Cidadania, autorizada a conceder subvenção para o pagamento do transporte de estudantes do Município de Araraquara, que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município, matriculados em cursos que não sejam oferecidos no município de Araraquara.

Art. 2º A presente subvenção far-se-á englobadamente, podendo o Prefeito Municipal formalizar convênios ou contratos com empresas particulares de transporte.

Art. 3º A subvenção de que trata esta Lei será concedida tanto ao estudante matriculado no período matinal como noturno.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania a realização de entrevistas com estudantes interessados no benefício, que após análise socioeconômica, aplicará a porcentagem da subvenção a ser concedida de forma pessoal.

§ 1º O percentual a ser concedido será sempre múltiplo de 10 (dez).

§ 2º A subvenção máxima será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Todos os estudantes beneficiados com a subvenção, independente da porcentagem concedida, em contrapartida participarão em projetos e atividades desenvolvidos pelo município, ficando, porém limitada essa participação ao não prejuízo de seus estudos.

14:31 03/04/2009 002605 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

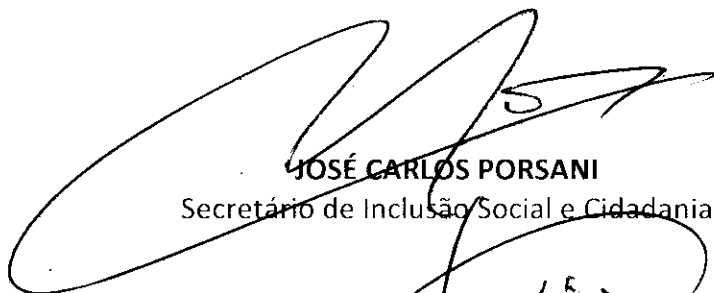
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal




JOSÉ CARLOS PORSANI
Secretário de Inclusão Social e Cidadania



RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009 ("PC").